



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO 7.731/2021
DE 21 DE JANEIRO DE 2021

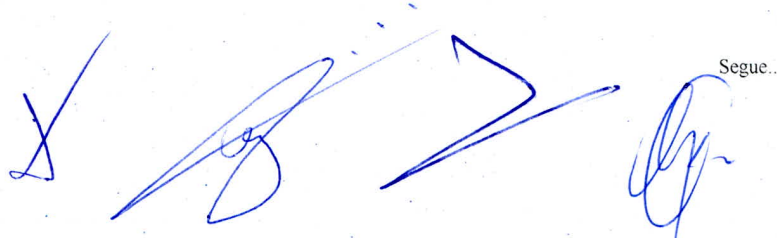
“DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POÁ EM RAZÃO DA ATUAL CRISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, BEM COMO ESTABELECE MEDIDAS DE CONTINGENCIAMENTO”.

A Prefeita do Município da Estância Hidromineral de Poá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 44, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Município, de 26/3/1990, e

CONSIDERANDO que para o exercício de 2021, a Lei Orçamentária Anual prevê despesas correntes para a aplicação nesta Prefeitura, no montante de R\$ 280.644.243,58 (duzentos e oitenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e três reais, cinquenta e oito centavos), dos quais R\$ 181.100.794,01 (cento e oitenta e um milhões, cem mil, setecentos e noventa e quatro reais e um centavo) destina-se a despesas com pessoal e R\$ 99.543.449,57 (noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), destina-se a gastos com contratos de serviços públicos, compras, juros e encargos da dívida;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2020, as despesas correntes realizadas até o mês de dezembro (parcialmente fechada) pela Administração Municipal, totalizou o montante de R\$ 358.027.132,98 (trezentos e cinquenta e oito milhões, vinte e sete mil, cento e trinta e dois reais e noventa e oito centavos), destacando que R\$ 232.728.598,56 (duzentos e trinta e dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos), foram gastos com despesas com pessoal e R\$ 125.298.534,42 (cento e vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), gastos com despesas com contratos de serviços públicos, compras, juros e encargos da dívida;

CONSIDERANDO, portanto, que, a repetir-se, neste exercício, o patamar de gastos do exercício anterior, a projeção de *déficit* nas contas públicas para 2021 é de, no mínimo, R\$ 77.482.889,40 (setenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com insuficiência mínima de R\$ 51.627.804,55 (cinquenta e um milhões, seiscentos e vinte e sete mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) para os gastos com pessoal e R\$ 25.855.084,85 (vinte e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) para as demais despesas;

 Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.731/2021

fls. 2

- CONSIDERANDO** que, em decorrência da referida queda de arrecadação, o índice de despesas com pessoal, entre o período de agosto de 2019 a dezembro de 2020 passou de 44,54% para 66,67%, superando o limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- CONSIDERANDO** que a primeira causa para a referida projeção deficitária foi a saída da sede do banco Itaúcard do Município de Poá, em Julho de 2019, cujos recolhimentos de ISSQN representavam de 30 a 40% das receitas municipais;
- CONSIDERANDO** que a segunda causa para a referida projeção deficitária foi a ausência de implementação de medidas de reequilíbrio fiscal entre agosto de 2019 e dezembro de 2020, pela gestão anterior, o que seria alcançado por meio da redução de despesas e incremento de receitas;
- CONSIDERANDO** que as citadas causas para a referida projeção deficitária não ocasionaram o absoluto comprometimento dos serviços essenciais à população em razão no exercício de 2020, especialmente, das seguintes circunstâncias: a) *superávit* decorrente de recursos advindos dos exercícios anteriores; e b) pagamento, pelo banco Itaúcard, de acordo judicial;
- CONSIDERANDO** que no exercício de 2020, os gastos com contratos ordinários de serviços públicos e compras foram consideravelmente menores, em razão dos protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para combate à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), a exemplo dos contratos afetos à área da educação que, com a suspensão de aulas presenciais, foram suspensos, rescindidos, suprimidos ou reequilibrados, o que gerou uma redução de gastos, no âmbito do Município, de 25,01% quanto à prestação de serviços e 52,4% quanto à aquisição de material, comparativamente ao exercício de 2019;
- CONSIDERANDO** que, para o exercício de 2021, com a esperada retomada de um ambiente de normalidade, e a possibilidade, por exemplo, de retorno das aulas presenciais, haverá necessidade de retomada de contratações para prestação de serviços essenciais à população, conforme criteriosa análise a ser feita por cada uma das Secretarias Municipais, com consequente agravamento da projeção de *déficit* orçamentário e financeiro apontado;
- CONSIDERANDO** que o Município recebeu recursos oriundos de transferências estaduais e federais, no exercício de 2020, que foram destinados ao combate da pandemia de Coronavírus, no importe aproximado de R\$ 13.188.933,33 (treze milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), o que representa 3,82% das receitas correntes;

Segue..

X



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.731/2021

fls. 3

CONSIDERANDO que, no exercício de 2021, no caso de persistência do cenário pandêmico, com a consequente necessidade de novos investimentos para combate ao Coronavírus, não há, por ora, previsão de novos recursos oriundos de outros entes da Federação, o que pode gerar necessidade de novas despesas às expensas desta Prefeitura, com consequente agravamento da projeção de *déficit* orçamentário e financeiro apontado;

CONSIDERANDO que a atual gestão tem constatado que grande parte dos prédios públicos encontra-se em situação de abandono no que concerne às necessárias medidas de manutenção para atendimento à população, com a devida segurança, com ausência de insumos mínimos para execução de suas atividades essenciais, a exemplo do Hospital Municipal Doutor Guido Guida;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de minimizar os efeitos da atual crise financeira em curso neste Município, racionalizando a utilização de recursos de modo a possibilitar a continuidade de serviços essenciais à população poense, mediante a implementação de medidas de equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, o que resulta na premente necessidade de contingenciamento de gastos por parte deste Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Municipal em razão da atual crise financeira orçamentária e para enfrentamento do Coronavírus.

CAPÍTULO I DAS REDUÇÕES GERAIS

Art. 2º. Fica determinado o contingenciamento das despesas da Administração Pública Municipal, instituindo-se o plano de contingenciamento de despesas até o dia 31 de dezembro de 2021, que poderá ser prorrogado, a critério da Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de promover ações que reduzam os gastos públicos.

Art. 3º. Todos os contratos em vigor, cuja vigência se demonstre imprescindível para atendimento de serviços essenciais, deverão ser renegociados, buscando redução linear em percentual estimado de 25% mediante descontos a serem solicitados aos respectivos fornecedores.

Parágrafo Único. Além da medida estabelecida no *caput*, sempre que possível, os contratos serão revisados para redução de seu quantitativo, em até 25%, de forma unilateral, ou em patamar superior, de forma consensual.

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.731/2021

.....fls. 4

Art. 4º. Todas as despesas de custeio só poderão ser promovidas existindo margem de fluxo de caixa e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. As despesas de caráter continuado, já estabelecidas e inclusas, no fluxo de caixa financeiro, ficarão na dependência para sua liquidação de recursos para sua cobertura.

Art. 6º. As despesas com os serviços não essenciais serão objeto de cortes até que nova avaliação seja promovida com relação à arrecadação do período.

Art. 7º. Os Secretários Municipais não poderão promover despesas sem uma ampla discussão com a Secretaria Municipal de Fazenda, visando a real necessidade do gasto e a estrutura do fluxo financeiro na absorção do compromisso financeiro.

CAPÍTULO II

DAS REDUÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 8º. Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública;

I - revisão do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas e servidores contratados temporariamente, com imediata redução de despesa de pessoal;

II - ficam suspensos em caráter temporário:

a) concessão de licença para tratar de interesses particulares e licença prêmio, quando estas implicarem em nomeações ou contratações emergenciais para substituição do servidor afastado;

b) nomeação de servidores efetivos e em comissão, contratações ou renovações de contratos temporários, convocações para regime especial, ressalvadas as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificadas;

c) cessão de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) concessão de hora extra e de diárias, salvo expressamente autorizadas pela Prefeitura Municipal e após justificativa, por escrito, pelo Secretário da pasta;

e) participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos de qualificação, bem como encontros regionais, estaduais e nacionais de quaisquer áreas, salvo casos excepcionais com autorização expressa da Prefeitura Municipal;

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.731/2021

fls. 5

f) concessão de novos auxílios ajuda de custo e qualquer outro tipo de subvenções sociais.

III- vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18:00 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal;

IV - racionalização do uso da frota de veículos em todos os setores da Administração Municipal, ficando o usuário do veículo obrigado a registrar na caderneta de bordo, o motivo do deslocamento do mesmo;

V - contenção do consumo de Energia Elétrica em todas as unidades administrativas, utilizando somente a energia estritamente necessária para a realização das atividades de rotina, ficando estabelecida como meta uma redução de 25% do nível médio do último trimestre;

VI - fica vedada a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da Municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avançados em Convênio, bem como aqueles expressamente autorizados pela Chefe do Poder Executivo;

VII – Suspensão dos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, excetuando-se as atividades festivas e eventos estabelecidos por Lei e previstos no Calendário Oficial do Município, à exceção daqueles prévia e expressamente autorizado pela Chefe do Poder Executivo, que deverão ser realizados com redução de custos, ouvidos previamente o Secretário da Pasta responsável pela festividade e/ou evento, bem como o Secretário Municipal da Fazenda.

VIII- Suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições, salvo os já previstos em data anterior ao presente Decreto;

IX- Controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo haver supressão de até 25% sobre os contratos vigentes;

X- Renegociação dos contratos de prestação de serviços, mediante desconto no preço, bem como, se o caso, mediante supressão do objeto, exceto dos recursos vinculados;

XI- Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares, exceto em casos urgentes, autorizados pelos Secretários Municipais ou Diretores Departamentais;

XII- Redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, chá, açúcar, etc) e material de limpeza em todas as unidades administrativas;

Segue..



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.731/2021

.....fls. 6

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso II, “d” deste artigo, mediante determinação do Secretário Municipal ou Diretor de Departamento, deve-se proceder a formação de banco de horas.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Remeta-se à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pelo artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
Em 21 de janeiro de 2021.

MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

GIOVANE ALBERT BIANCOLIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

ELISANGELA GOMES PEREIRA DA ROCHA
SECRETÁRIA DA FAZENDA

MARCOS ANTONIO FAVARO
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado no Departamento de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data:-

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO